

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 189/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA E A EMPRESA M S DO
SANTOS DE IBICARAÍ- ME.**

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **M S DOS SANTOS DE IBICARAÍ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.798/0001-61, com sede na **RUA JOAO PESSOA, 57, CASA, CENTRO, CEP 45745-000**, no Município de **IBICARAÍ/BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCIA SOUZA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0905018885 e CPF nº 007.876.225-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 12/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é a **FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIA, COROA E MORTALHA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO AFIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
2. **LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	URNA FUNERÁRIAS SIMPLES ADULTA OBESA (GORDA); Confeccionado em madeira de pinho, com C 1,90m x L 0,70m x A 0,45m. Acabamento em verniz, visor de vidro transparente medindo 0,35m x 0,20m. Forro em papel manteiga e TNT - (obeso).	UND	02	2.032,80	4.065,60
02	URNAS FUNERÁRIAS SIMPLES ADULTA; Confeccionado em madeira de pinho, com C 1,90m x L 0,64m x A 0,36m. Acabamento em verniz, visor de vidro transparente medindo 0,35m x 0,20m. Forro em papel manteiga e TNT - (adulto).	UND	40	1.147,15	45.886,00
03	URNAS FUNERÁRIAS SIMPLES JUVENIL; Confeccionado em madeira de pinho, com C	UND	10	1.149,50	11.495,00

	1,40m x L 0,40m x A 0,30m. Acabamento em verniz, visor de vidro transparente medindo 0,35m x 0,20m. Forro em papel manteiga e TNT - (infanto-juvenil).				
04	URNAS FUNERÁRIAS SIMPLES INFANTIL; Confeccionado em madeira de pinho, com C 1,00m x L 0,50m x A 0,30m. Acabamento em verniz, visor de vidro transparente medindo 0,35m x 0,20m. Forro em papel manteiga e TNT - (infantil).	UND	05	1.064,80	5.324,00
05	URNAS FUNERÁRIAS SIMPLES RECÉM NASCIDO; Confeccionado em madeira de pinho, com C 0,60m x L 0,30m x A 0,20m. Acabamento em verniz, visor de vidro transparente medindo 0,35m x 0,20m. Forro em papel manteiga e TNT - (natimorto).	UND	05	345,00	1.725,00
06	COROA FUNERÁRIA SIMPLES.	UND	50	48,40	2.440,00
07	MORTALHAS; Em algodão com aplicação parafina para ficar brilhosa.	UND	50	54,45	2.722,50
VALOR TOTAL					R\$ 71.462,10

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	TRANSLADO RURAL ATÉ 50 KM SERVIÇO.	KM	25	6,00	150,00
02	TRANSLADO INTERMUNICIPAL POR KM SERVIÇO.	KM	5.000	6,00	30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato e ate 31 de Dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 101.612,00 (cento e hum mil seiscientos e doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03.12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066– GESTÃO DO BLOCO DOS BENEFICIO EVENTUAIS

3-3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3-3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE 100- TESOURO – 028 FEAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O serviço com o fornecimento das urnas deverá ser prestados no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação do Município.

7.2 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

7.3 – A qualidade da urna, a preparação do corpo e o traslado do corpo serão de total responsabilidade da licitante vencedora

7.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

- a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

- a) Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade das urnas entregues, sob pena das sanções cabíveis.
- b) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção.
- c) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir as urnas, caso venham a ser recusado por não preencher os requisitos técnicos e do edital, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante, ou pelo preposto por ele designado

d) Todos os produtos entregues ou serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

e) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir as urnas, caso venham a ser recusado por não preencher os requisitos técnicos e do edital, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante, ou pelo preposto por ele designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibicarai pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia
Setor de Licitação



LICITAÇÕES E
CONTRATOS

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ibicarai – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibicarai-Ba, 19 de Agosto de 2021

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

M S DOS SANTOS DE IBICARAI
CNPJ 20.619.798/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Rafael Farias Dos Santos Junior

CPF 042.460.915-02

NOME Wiliam Macêdo de Araújo

CPF 020.846.465-45



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021 – SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA.

EMPRESA: M S DOS SANTOS DE IBICARAÍ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.798/0001-61,, vencedora dos lotes 01 e 02.

Objetivo do Contrato: FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIA, COROA E MORTALHA, E SERVIÇO DE TRANSLADO AFIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Contrato: 19 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Valor Global do Contrato: R\$ 101.612,00 (cento e hum mil seiscentos e doze reais).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicaraí/BA, 19 de Agosto de 2021.


MONALISA GONÇALVES TAVARES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021 – SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibicarai/BA.

EMPRESA: M S DOS SANTOS DE IBICARAI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.798/0001-61,, vencedora dos lotes 01 e 02.

Objetivo do Contrato: FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIA, COROA E MORTALHA, E SERVIÇO DE TRANSLADO AFIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Contrato: 19 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Valor Global do Contrato: R\$ 101.612,00 (cento e hum mil seiscentos e doze reais).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Ibicarai/BA, 19 de Agosto de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
Prefeita Municipal

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0ZETXYJ1SMSSC85HZEW7UG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.